



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

2022

Procedimento para: Aluguer de Equipamento Logístico para a Feira Nacional do Mirtilo 2022

Consulta Prévia

Procedimento n.º 50.2.20/2022

Gabinete de Contratação Pública



CONVITE

Consulta Prévia

Aluguer de Equipamento Logístico para a Feira Nacional do Mirtilo – 2022

1. Identificação do procedimento

1.1 O presente procedimento visa o aluguer de equipamento logístico para a Feira Nacional do Mirtilo

1.2 O presente procedimento de Consulta Prévia é efetuado ao abrigo do artigo 18.º, alínea c) do artigo 20.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Público na sua atual redação, conjugado com os artigos 10.º e 32.º ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. Entidade Adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:

+351 234555566;

Correio eletrónico:

cm.sever@cm-sever.pt;

Website oficial:

www.cm-sever.pt.

2.2 Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vice-Presidente com competências delegadas, por despacho do Sr. Presidente do dia 13 de maio de 2022, e em assonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP.

4. Disponibilização das peças do concurso

4.1 O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

4.2 O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

4.2.1 O presente Convite.

4.2.2 O Caderno de Encargos.

4.2.3 Anexos, se aplicável.

4.3 Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões,



caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50.º e 116.º do CCP.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

6.1.1 Proposta de preço (modelo Anexo A)

6.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo Anexo I).

7. Propostas variantes

7.1 Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.2 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.3 Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

8. Prazo e modo de apresentação da Proposta

8.1 A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

8.2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

8.3 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8.4 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho, se o meio utilizado for a plataforma.

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Prestação da Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.



10. Documentos de Habilitação

10.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

- Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- Nos termos da Portaria N.º 200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE).
- Seguro de responsabilidade civil da atividade, se aplicável.

10.2 Supressão de Irregularidades

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

11. Objeto de Negociação se consulta prévia

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

12. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente o **preço**, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

13. Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

14. Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.

15. Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo B - Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo A – Modelo da Proposta

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso por Consulta Prévia para “**Aluguer de Equipamento Logístico para a Feira Nacional do Mirtilo – 2022**”, a que se refere o procedimento com a referência **50.2.20/2022** obriga-se a prestar os serviços de acordo com o caderno de encargos e proposta apresentada e lista de preços unitários, pelo valor global de _____ (extenso).

Aos valores indicados, acresce Iva à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]



ANEXO B

[Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas]

Declaração

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

1 - Tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade.

ou

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- ...(*firma, número de identificação fiscal...*);

- ...(*firma, número de identificação fiscal...*);

- ...

- ...

4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... é o seguinte: _____ - _____ - _____ .

... (local),... (data),... [assinatura (²)].



V9

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CONSULTA PRÉVIA

Aluguer de Equipamento Logístico para a Feira Nacional do Mirtilo 2022

Parte I

Cláusulas Gerais

Cláusula Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto**
- Cláusula 2.^a – Contrato**
- Cláusula 3.^a – Prazo**
- Cláusula 4.^a – Obrigações do Prestador de Serviços**
- Cláusula 5.^a – Encargos Gerais**
- Cláusula 6.^a – Objeto do dever de sigilo**
- Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo**
- Cláusula 8.^a – Preço contratual**
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento**
- Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais**
- Cláusula 11.^a – Casos Fortuitos e Força Maior**
- Cláusula 12.^a – Resolução da entidade adjudicante**
- Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário**
- Cláusula 14.^a – Caução/retenção**
- Cláusula 15.^a – Seguros**
- Cláusula 16.^a – Responsabilidade das partes**
- Cláusula 17.^a – Subcontratação**
- Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual**
- Cláusula 19.^a – Foro competente**
- Cláusula 20.^a – Deveres de informação**
- Cláusula 21.^a – Notificações e comunicações**
- Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos**
- Cláusula 23.^a – Confidencialidade e segurança**
- Cláusula 24.^a – Legislação aplicável**

Anexos

- Anexo A – Modelo da Proposta**
- Anexo B – Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas**
- Anexo I – Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos**
- Anexo II – Modelo a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 81**

Parte II

Cláusulas específicas

- Cláusula 25.^a – Enquadramento**
- Cláusula 26.^a – Características do objeto do contrato**
- Cláusula 27.^a – Outras obrigações do adjudicatário**
- Cláusula 28.^a – Local, Prazo e forma de Prestação do Serviço**
- Cláusula 29.^a – Trabalhos a menos**
- Cláusula 30.^a – Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos**
- Cláusula 31.^a – Duração do contrato**
- Cláusula 32.^a – Plano de pagamentos**
- Cláusula 33.^a – Preço base para efeitos de concurso**

Anexos

- LPU**
- PLANTA**

Página em branco



12

PARTE I

Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Aluguer de Equipamento Logístico para a Feira Nacional do Mirtilo 2022**, de acordo com os trabalhos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - 1.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 1.3. O caderno de encargos;
 - 1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Aluguer, transporte, montagem e desmontagem de todo o equipamento constante da lista de preços unitários de acordo com as características descritas no caderno de encargos.
- 1.2. Executar a prestação de serviços, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.3. Cumprir todas as condições fixadas para a prestação do serviço;

2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

Subsecção II
Dever de sigilo



12

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços/aquisição de bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sever do Vouga deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.



-
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sever do Vouga pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.2. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual.
 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sever do Vouga pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sever do Vouga, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Sever do Vouga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam o Município de Sever do Vouga exija uma indemnização pelo dano excedente.
-



RA

Cláusula 11.^a

Casos Fortuitos e Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.



3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10ª.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª

Caução/Retenção

De acordo com o número 2 do art.º 88.º do CCP, não será exigida a prestação da caução, uma vez que o valor contratual é inferior a € 500.000,00.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:
 - 1.1. De acidente de trabalho do pessoal afeto a execução do contrato;
 - 1.2. O prestador de serviços obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal, cujas apólices de seguro deverão cobrir acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato;
 - 1.3. Transporte de bens afetos a execução do contrato, se aplicável;
 - 1.4. Responsabilidade civil obrigatório, se aplicável à profissão.
 2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, apresentá-los no prazo de cinco dias.
 3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal e por eventuais prejuízos causados aos espaços onde executarem os serviços relativos a este procedimento ou por qualquer irregularidade que ocorrer, ficando sujeito aos regulamentos em vigor.
-



VQ

CAPÍTULO V
**MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO
E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulado a competência do Tribunal competente em razão de matéria e do território.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 21.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a suas contagens às regras previstas no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente documentoo aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.



19

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS

Aluguer de Equipamento Logístico para a Feira Nacional do Mirtilo 2022

Cláusula 25.^a

Enquadramento

O principal objetivo deste procedimento tem por base a aquisição de serviços para a execução dos trabalhos definidos nas peças do procedimento que visam potenciar a economia das empresas da região, possibilitando à indústria, comércio, agricultura, artesanato e restauração a fim de apresentarem todos os produtos relacionados com o mirtilo e seus derivados, sendo necessário o **aluguer de equipamento logístico** para distinguir as áreas de exposições, *workshops*, restauração e uma área mais técnica, e outros.

Cláusula 26.^a

Caraterísticas do objeto do contrato

1. Execução e fornecimento de projeto final de implementação dos stands, após as devidas alterações solicitadas.
 - i) Após a primeira reunião de arranque, serão definidas as alterações ao projeto apresentado com a proposta a fim de ser elaborado o projeto para ser junto ao processo para efeitos de licenciamento e outros fins, em formato autocad e pdf.
2. Aluguer, transporte, montagem e desmontagem de todo o equipamento constante da lista de preços unitários de acordo com as caraterísticas descritas no caderno de encargos (fotografias, desenhos e plantas), se aplicável.
3. Instalação do sistema de água e luz em todos os espaços e stands incluindo material e acessórios necessários.
4. Emissão do termo de responsabilidade relativo à instalação e segurança contra incêndio bem como Plano de Segurança e Plano de Emergência.
5. Aplicar os panos pertencentes à entidade adjudicante, nas estruturas objeto do contrato.

Cláusula 27.^a

Outras Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Designar um interlocutor para reunir com o responsável da entidade adjudicante sempre que necessário.



2. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.
3. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Sever do Vouga e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
4. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Sever do Vouga.
5. Comunicar à entidade adjudicante, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados.
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
7. Em caso de trabalhos a menos, o adjudicatário deverá emitir uma nota de crédito com a identificação dos artigos não fornecidos.
8. São da conta do adjudicatário as seguintes despesas:
 - a) De deslocação e alimentação, seguro e estadia do pessoal afeto ao serviço;
 - b) Despesas de transporte e deslocação dos equipamentos, objeto do contrato;
 - c) Despesas de seguro do equipamento, objeto do contrato.
9. Pode a entidade adjudicante solicitar a prova dos seguros em qualquer fase do contrato.

Cláusula 28.ª

Local, Prazo e forma de Prestação do Serviço

1. A Feira Nacional do Mirtilo, realizar-se-á, no Parque Urbano da Vila - Píolhosa.
2. O evento decorre de 24 a 26 de junho de 2022.
3. Montagem:
 - a) Todo o equipamento deverá estar montado, impreterivelmente até ao dia 23 de junho de 2022.
4. Desmontagem:
 - a) A desmontagem e limpeza final do espaço ocupado deverá ocorrer até às 20:00 horas do dia 04 de julho de 2022.
 - b) Caso se verifique atraso na desmontagem, o adjudicatário será o único responsável por qualquer dano causado ao equipamento objeto do contrato.
 - c) A partir das 9:00 horas do primeiro dia imediato ao final do evento, a adjudicatária deverá iniciar os trabalhos com a remoção das palas dos stands, a fim de permitir o acesso de viaturas para carga e descarga.
 - d) Os stands que ainda possuam cadeados, não podem ser abertos sem a presença do participante/comerciante que ocupou o espaço com o intuito de retirar equipamento, designadamente o contador, exceto se na presença de um responsável da organização, devidamente identificado para o efeito. Qualquer reclamação por parte do expositor, implica responsabilização à adjudicatária.



VR

Cláusula 29.^a

Trabalhos a menos

1. A lista de preço unitários foi executada em função de edições anteriores e da planta anexa.
2. As quantidades indicadas na lista de preços unitários, não são vinculativas, podendo ser alteradas de acordo com a nova planta apresentada pelo adjudicatário, desde que os preços unitários sejam respeitados e valor final da proposta não seja ultrapassado.
3. Antes ou durante a montagem a entidade adjudicante, caso se verifique um número menor de inscrições de expositores, pode decidir pela não montagem de alguns espaços, sendo considerados trabalhos a menos.
4. Os trabalhos a menos deverão ser devidamente identificados na nota de crédito.

Cláusula 30.^a

Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos

1. A entidade adjudicante indicará um gestor do contrato (poderá ser uma equipa), o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, nomeadamente na sua vertente técnica.
2. A entidade adjudicante, ou quem ela credenciar para o efeito, poderá inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura, assim como exigir relatórios.

Cláusula 31.^a

Duração do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todas as obrigações em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e tem início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração, até a desmontagem e limpeza do espaço ocupado.

Cláusula 32.^a

Plano de pagamentos

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.^a e 10.^a do caderno de encargos, o plano de pagamentos será efetuado da seguinte forma:

Entrega e aprovação do projeto final de distribuição de stands.....	10%
Após montagem	40%
Após desmontagem e limpeza.....	50%

1. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto, a fatura será paga através de Transferência Bancária.

Cláusula 33.^a

Preço base para efeito de concurso

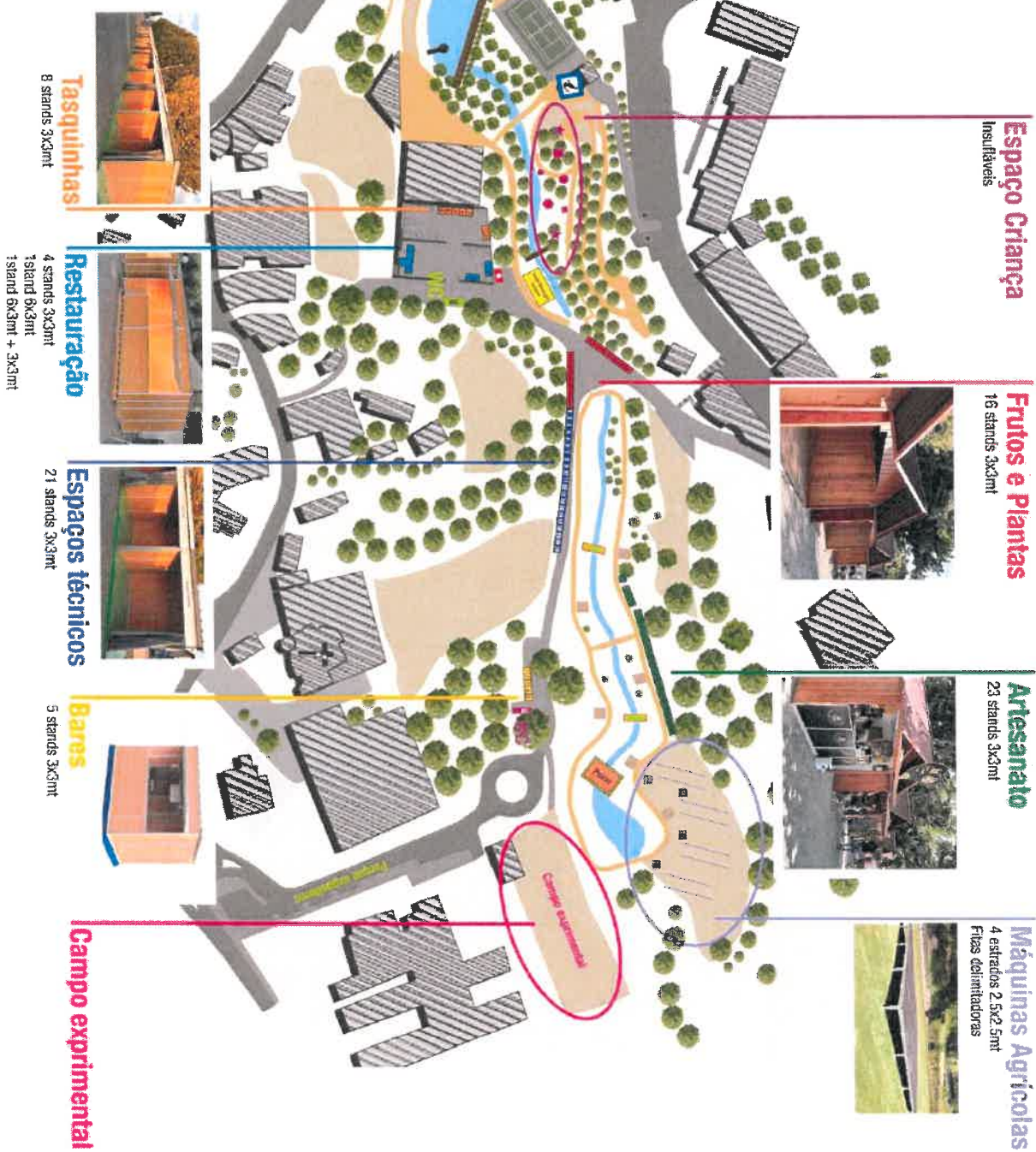
1. O preço base para efeito do concurso é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Código	Designação	Un	Qtd	Preço Unitário	Total
50.2.20/2022	Aluguer de Equipamento Logístico para a Feira Nacional do Mirtito 2022				
1	STAND MUNICÍPIO				
1.1	Estrutura: perfil de alumínio; Placas: em melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: chapa galvanizada lacada a branco pelo interior; Pavimento: estrado de madeira revestido a alcatifa de cor azul; Fecho: Lona; Instalação elétrica: quadro diferencial monofásico; Iluminação: focos para iluminação; Lettering: vinil recortado à cor preta; Dim: 6 x 3 m.	un	1		
2	STAND WORKSHOP				
2.1	TENDA 2 águas 8 x 10 x 3 m – 80 m2; Estrutura: Perfil de alumínio; Lonas: Tela de PVC com cobertura branca com laterais transparentes, com classificação M2, resistência ao fogo e ventos segundo norma CE; Fixação: Sapatas de engate da tenda ao estrado.	un	1		
2.2	Instalação elétrica por quadro diferencial monofásico; Iluminação c/ projetores: 50 m2.	un	1		
2.3	Estrado técnico c/ pés de regulação em alumínio de 0.20 m a 1.00 m de altura; Alcatifa de cor azul - 50 m2.	un	1		
2.4	Lava loiças 2 águas.	un	1		
2.5	Termoacumulador 30 L.	un	1		
3	MOBILIÁRIO DIVERSO				
3.1	Parede dupla 3 x 0.5 x 2.5 m – 6 ml	un	6		
4	STAND EXTERIOR - Bar				
4.1	Estrutura: perfil de alumínio; Placas: placas em melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: estrado de madeira revestido a linóleo; Fecho: pála dupla; Instalação elétrica: quadro diferencial trifásico; Iluminação: focos para iluminação; Lettering: em vinil recortado de cor preta; Mobiliário: lava loiças simples e balcão de 2 m. Dim: 3 x 3 x 2.5 m.	un	5		
4.2	Estrado técnico c/ pés de regulação em alumínio de 0.20 m a 1.00 m de altura; Dim: 16.25 x 12.5m	un	1		
5	COZINHA/TASQUINHA				
5.1	Estrutura: perfil de alumínio; Placas: placas em melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: estrado de madeira revestido a linóleo; Fecho: estore; Instalação elétrica: quadro diferencial trifásico; Iluminação: armadura em calha, fluorescentes; Lettering: em vinil recortado de cor preta; Segundo normativo HACCP (Hazard Analysis Critical Control); Mobiliário: lava loiças simples e balcão de 2 m; Dim: 3 x 3 x 2.5 m.	un	8		
5.2	Estrutura de sombreamento 4 x 3.5 m	un	8		
5.3	Aplicação de tecido do cliente	un	8		
6	COZINHA/TASQUINHA - Restaurante				
6.1	Estrutura: perfil de alumínio; Placas: placas em melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: estrado de madeira revestido a linóleo; Fecho: estore; Instalação elétrica: quadro diferencial trifásico; Iluminação: armadura em calha fluorescentes; Lettering: em vinil recortado de cor preta; Segundo normativo HACCP (Hazard Analysis Critical Control); Equipamento: balcão de 2 m, lava loiças duplo, termoacumulador, extrator; chapa inox p/ costas fogão e pio lava mãos c/ saboneteira e papelreira; Dim: 6 x 3 x 2.5 m.	un	1		
6.2	Estrutura: perfil de alumínio; Placas: placas em melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: estrado de madeira revestido a linóleo; Fecho: estore; Instalação elétrica: quadro diferencial trifásico; Iluminação: armadura em calha fluorescentes; Lettering: em vinil recortado de cor preta; Segundo normativo HACCP (Hazard Analysis Critical Control); Equipamento: balcão de 2 m, lava loiças duplo, termoacumulador, extrator; chapa inox p/ costas fogão e pio lava mãos c/ saboneteira e papelreira; Dim: 3 x 3 x 2.5 m.	un	5		
7	COZINHA/TASQUINHA - Restaurante				
7.1	Estrutura: perfil de alumínio; Placas: placas em melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: estrado de madeira revestido a linóleo; Fecho: estore + porta lateral; Instalação elétrica: quadro diferencial trifásico; Iluminação: armadura em calha fluorescentes; Lettering: em vinil recortado de cor preta; Segundo normativo HACCP (Hazard Analysis Critical Control); Equipamento: balcão de 2 m, lava loiças duplo, termoacumulador, extrator; chapa inox p/ costas fogão e pio lava mãos c/ saboneteira e papelreira; 6 x 3 x 2.5 m + 3 x 3 x 2.5 m.	un	1		
8	STAND EXTERIOR - Artesanato				
8.1	Estrutura: Perfil de alumínio; Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: Estrado de madeira revestido a alcatifa de cor azul; Fecho: lona; Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico; Iluminação: Focos para iluminação; Lettering: Em vinil recortado de cor preta. Dim: 3 x 3 x 2.5 m.	un	30		

19

14

Código	Designação	Un	Qtd	Preço Unitário	Total
9	STAND EXTERIOR - Frutos				
9.1	Estrutura: Perfil de alumínio; Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: Estrado de madeira revestido a alcatifa de cor azul; Fecho: Lona; Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico; Iluminação: Focos para iluminação; Lettering: Em vinil recortado de cor preta. Dim: 2.5 x 2.5 x 3 m.	un	20		
10	STAND EXTERIOR/Espaço técnico				
10.1	Estrutura: Perfil de alumínio; Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: Estrado de madeira revestido a alcatifa de cor azul; Fecho: Lona; Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico; Iluminação: Focos para iluminação; Lettering: Em vinil recortado de cor preta. Dim: 3 x 3 x 2.5 m.	un	30		
11	STAND EXTERIOR/Bombeiros				
11.1	Estrutura: Perfil de alumínio; Placas: Placas de melamina de cor branca ou faia em ambas as faces; Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior; Pavimento: Estrado de madeira revestido a alcatifa de cor azul; Fecho: Lona; Instalação elétrica: Quadro diferencial monofásico; Iluminação: Focos para iluminação; Lettering: Em vinil recortado de cor preta. Dim: 6 x 3 x 2.5 m.	un	1		
12	ESTRADO TÉCNICO – Máquinas agrícolas				
12.1	Estrutura: Perfil de alumínio anodizado de 1,25x1,25m; Pavimento: Placas em aglomerado de bétula antiderrapante, revestido com alcatifa de cor azul; Altura: Pés de regulação em alumínio de 0,20 m de altura; Dim: 2.5 x 2.5 x 0.20 m.	un	8		
13	ESTRADO TÉCNICO – Passadiços				
13.1	Estrutura: Perfil de alumínio anodizado de 1,25x1,25m; Pavimento: Placas em aglomerado de bétula antiderrapante; Altura: Pés de regulação em alumínio de 0,20 m de altura; guarda corpos nas laterais; Dim: 6 x 2.5 x 0.20 m.	un	2		
14	DIVERSOS				
14.1	Quadros Monofásicos	un	3		
14.2	Transporte, montagem e desmontagem	un	1		
14.3	Contentor WC Mobilidade Reduzida 2.40 x 2.20 m	un	1		
14.4	Contentores CR6 M/F	un	3		
14.5	Rampas de acesso para contentores 6.00 m; Dim: 6.25 x 1.25 m à cota 0.20 a 1.00 m	un	1		
14.6	Contentores de apoio a palco 6.20 x 2.40 m, amplo	un	2		
14.7	Transportes entrega contentores	un	1		
14.8	Transportes de restituição contentores	un	1		
14.9	WC'S QUÍMICOS de apoio ao palco	un	2		
14.10	Termo de responsabilidade relativo à instalação e segurança contra incêndios	un	1		
14.11	Plano de Emergência, placas de informação em PVC 1.00 x 0.50 m, decoração: vinil impressão digital	un	18		
14.12	Placas de Sinalização de Extintores	un	40		
14.13	Extintores para prevenção de incêndios	un	40		
14.14	Extintores p/ prevenção de incêndios em CO2	un	5		
14.15	Contentores de resíduos selecionados reciclagem	un	5		
14.16	Guarda sóis e puffs para espaço criança (8 guarda sóis e 4 puffs)	un	1		
Total					€ 0,00



Legenda

- Posto informação
- Bombeiros (stand 6x3)
- Tenda Municipal / Turismo (15x8m com estrado)
- Palco principal (10x6,25m)
- Contentor WC m/f (CR6)
Contentor WC def. (CR2)
- Contentor WC m/f (CR6)
- Passadigo 6x2,5m com varandim
- Pórtico entrada

Handwritten signature